



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	001	<i>hase</i>

Em, 31 de julho de 2009.

**MENSAGEM Nº017/09**

---

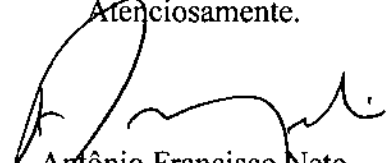
Senhora Presidente:


Temos a honra de submeter à apreciação desse Colegiado o incluso Projeto de Lei que cria a Coordenadoria Municipal da Mulher.

Tal órgão visa centralizar, no âmbito da Administração Municipal, políticas para o combate a discriminação, defender direitos e garantir a plena manifestação da capacidade da mulher.

Certos de mais uma vez contar com o espírito público que norteia essa Casa, para a aprovação do aludido Projeto, é que apresentamos-lhes cordiais saudações.

Atenciosamente.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

  
Nilcéa Freire  
Ministra de Estado

Secretaria Nacional de Políticas Públicas para Mulheres

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>  
Neuza Maria Ferreira Jordão  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

-----  
Ref.: Processo Administrativo nº 06.828/2009  
PGM/AFOS/afos

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Nº 288 Em 31/07/09  
Respondida of. Nº \_\_\_\_\_  
Em   /  /



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	002	Rose

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

---

Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, para formular, coordenar e acompanhar políticas, diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal da Mulher, tem como objetivos:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.

II - Formular políticas de interesse da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins.

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal.

IV - Propor a celebração de Convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, monitorando sua execução.

V - Produzir materiais didáticos que promovam a visibilidade dos direitos das mulheres.

VI - Promover a integração da Coordenadoria com os órgãos públicos visando as garantias de direitos das mulheres.

VII - Promover programas de atuação efetiva da Coordenadoria que visem impedir discriminação de qualquer natureza contra as mulheres nas relações de trabalho.

VIII - Estabelecer relação com especialistas, Organizações de Movimentos de Mulheres, nas perspectivas da criação de canais efetivos de discussões.

IX - Realizar campanhas para ampliar o acesso de mulheres a profissões, cargos e funções, historicamente ocupadas por homens.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	003	<i>[Signature]</i>

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

---

.02

X - Criar instrumentos que promovam e assessorem grupos de mulheres organizados nas comunidades.

Artigo 3º - A Coordenadoria da Mulher compreenderá:

- I - 1 (um) Coordenador Geral;
- II - 1 (um) Assistente Administrativo;
- III - 1 (uma) Equipe de Trabalho, composta por 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Advogado, todos de comprovada experiência na área respectiva.

Parágrafo Único - Os cargos da Coordenadoria deverão ser preenchidos, por cessão, com servidores do quadro de pessoal da Administração Municipal.

Artigo 4º - Ao Coordenador competirá:

- I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria.
- II - Garantir, incentivar e acompanhar a Equipe de Trabalho.
- III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa.
- IV - Articular e monitorar os Programas da Coordenadoria com os Programas diversos das Secretarias afins.
- V - Acompanhar e incentivar iniciativas, que se referem à condição das mulheres junto à Sociedade e com os Poderes constituídos.

Artigo 5º - As atividades da Equipe de Trabalho serão regulamentadas por Decreto municipal específico.

Artigo 6º - Fica acrescido à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, definida pela Lei Municipal nº 2868, de 19/02/1993, o Cargo em Comissão correspondente a nomenclatura DAS 10-A, para ocupação pelo Coordenador.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	004	<i>Rosa</i>

**PARECER Nº 013/09**

**Da: Consultoria Jurídica**  
**Documento: Mensagem Nº 017/09**

A Direção Geral desta Casa, remete a esta Consultoria Jurídica, o presente Projeto de Lei capeado pela Mensagem 017/09, com o fito de, conforme os ditames legais e o ordenamento jurídico vigente, realizar a valoração de seus requisitos formais e legais.

Partindo do pressuposto conceitual da Forma de Estado, do Sistema e do Regime de Governo adotados no território nacional (arts. 1º e 2º da Constituição Federal), a repartição de competência entre os poderes e entes federativos é corolário básico de afirmação do Estado nacional.

Por ilação lógica, conclui-se que o Município é dotado da capacidade de auto-organização e legislação, autogoverno e auto-administração. Contudo, primando pela harmonização do Estado, o Município, assim como todo ente e poder estatal, gozam de autonomia relativa.

Em face desta autonomia relativa, cabe ao Município respeitar aquilo que lhe foi atribuído em nossa Lei Maior. Dentro destas atribuições e mediante o exercício de suas autonomias é que a Lei Orgânica Municipal estabelece o rol de atribuições tanto da Câmara quanto do Prefeito (arts. 29, 30 e 74).

No uso destas atribuições é preciso respeitar as fases do Processo Legislativo Ordinário, sob pena de incorrer em vício formal. Estas fases denominam-se: introdutória, constitutiva e complementar.

Cada uma destas fases é posposta a outra. A fase introdutória refere-se à iniciativa das Leis e àquelas pessoas dotadas de tal prerrogativa. Neste aspecto, as matérias elencadas no rol das atribuições

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273

14:34 13/03/2009 022009 C.H.U.R.  
*maia*

LIDO

EM 13/08/2009

SECRETÁRIO(A)



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	005	Ro-

privativas do Prefeito devem ser por ele motivadas (art. 74, III da Lei Orgânica Municipal).

Em face desta excepcionalidade, o Chefe do Executivo Municipal pode iniciar o Processo Legislativo, dentre outras, na hipótese de "criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e indireta do Município" (art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal), dispositivo este que repete, quanto a seu conteúdo, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, que é, conforme orientação consagrada no STF (ADI 1.275/SP), de observância obrigatória por todos os Estados e Municípios.

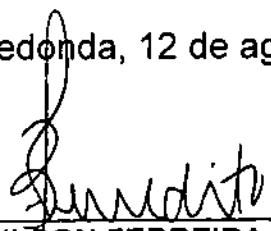
O objeto do Projeto ora analisado é a criação da "Coordenadoria Municipal da Mulher", Coordenadoria esta que detêm todos os elementos caracterizadores de um órgão público, conforme art. 1º, §2º, inciso II, da Lei 9.784/99, que assim define:

*"1 - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;"*

Superada, sem vícios, a primeira fase do Processo Legislativo Ordinário, esta Consultoria Jurídica opina, em razão de sua adequação jurídica formal e material, pelo prosseguimento normal do Projeto às fases subseqüentes, sendo, a imediata, a fase constitutiva, onde deverá ser discutido e votado por este Douto e Soberano Plenário.

É o parecer.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2009.

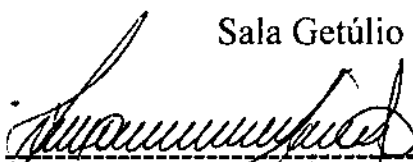
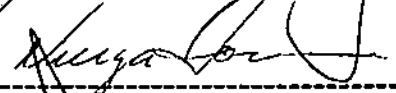
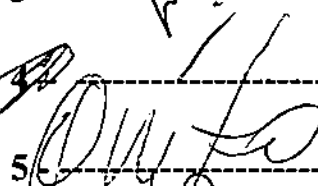
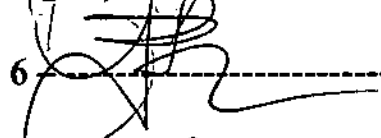
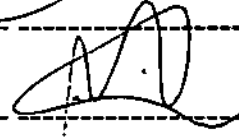
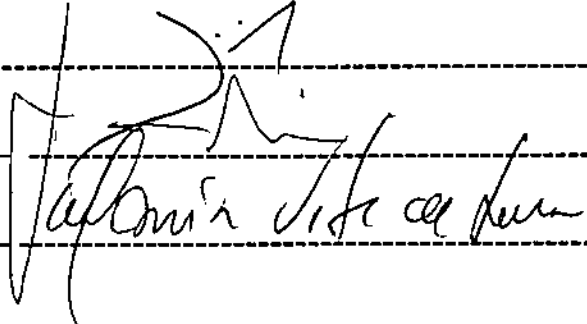
  
ADILSON FERREIRA BENEDITO  
PROCURADOR DO LEGISLATIVO  
MAT. 1301



**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA**

Requeiro nos termos regimentais após ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, Artigo 102 Inciso II, que seja votado em Regime de **URGÊNCIA e PREFERÊNCIA**, nesta reunião o **PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 017/09 - CRIA A COORDENADORIA DA MULHER**. Autor: Prefeito Municipal

Sala Getúlio Vargas, 13 de agosto de 2009.

- 1 - 
- 2 - 
- 3 -
- 4 -
- 5 - 
- 6 - 
- 7 - 
- 8 -
- 9 -
- 10 - 
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	006	Rou

LIDO E APROVADO  
EM 13/08/2009  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO JAT



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	007	don

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

090

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

RELATOR: Vereador: Edson Carlos Pinto

ASSUNTO: mensagem nº. 017/09

Somos favoráveis

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sala Getúlio Vargas, 13 de agosto de 2009

Assinatura do Relator

*[Handwritten signature]*

APROVADO

EM 23 / 08 / 2009

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	008	Ron

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

091

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Edson Carlos Azeiteiro

ASSUNTO: mensagem nº 017/09

*Esse é o parecer*

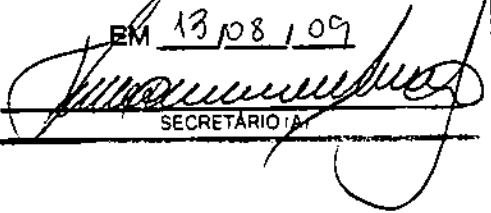
Sala Getúlio Vargas, 13 de agosto de 2009

Assinatura do Relator

*[Handwritten signature]*

APROVADO

EM 13/08/09

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line of the stamp.

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	009	Rom

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

092

COMISSÃO: direito da mulher

RELATOR: Vereador: Sen. Augusto de Miranda

ASSUNTO: mensagem n. 017/09

FAUDIRÁVEL

Sala Getúlio Vargas, 13 de agosto de 2009

Assinatura do Relator

[Handwritten Signature]

APROVADO  
EM 13 / 08 / 2009  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	010	Ron

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

093

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Execução, Tomada de Contas e Orçamento

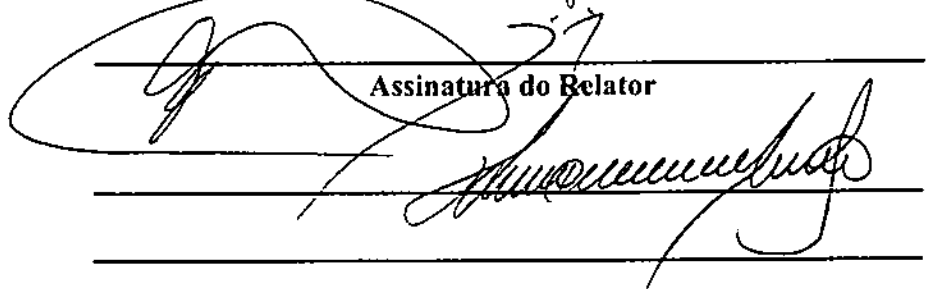
RELATOR: Vereador: Geraldo Sota Junior

ASSUNTO: mensagem n.º 017/09

Somos favoráveis  
à comissão e pedimos a seu favor

Sala Getúlio Vargas, 13 de agosto de 2009

Assinatura do Relator



APROVADO  
EM 13 / 08 / 2009  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIA



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Em, 14 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	011	Ron

Ofício nº P – 161/09

Assunto: Encaminha Projetos  
de Leis à Sanção.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V.Exª., para Sanção, os Projetos de Lei aprovados na Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto do ano em curso, conforme discriminados abaixo:

- Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 017/09 – Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher.
- Projeto de Lei nº 031/09 – Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de escolas e creches instaladas em Volta Redonda, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 033/09 – Institui o “Dia Municipal do Plantio de Árvores Nativas”.

Sendo o que se apresenta ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neuza Maria Ferreira Jordão  
Presidente

Exmº. Sr.  
Antônio Francisco Neto  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA

RECEBIDO  
14 08 09  
15:16  
Bontes  
DEA/SMC

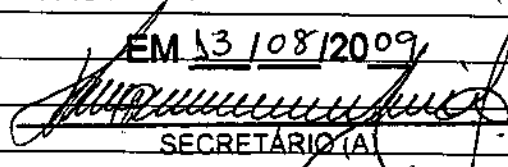
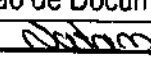

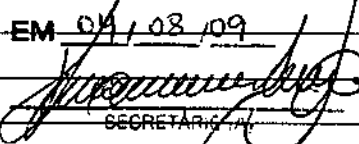
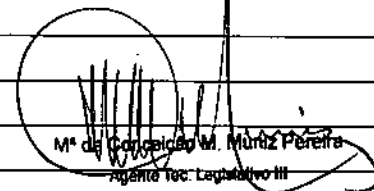
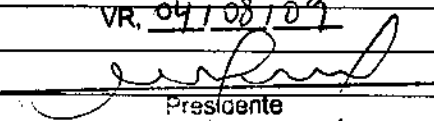





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº USG 017/09

FOLHA DE DESPACHO Nº 01

<p>À DDA          Para verificar duplicidade          Em 03/08/09          Maria</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES          FACE REGIME DE URGÊNCIA          EM <u>13/08/2009</u>            SECRETÁRIA</p> </div>
<p>RECEBIDO EM <u>03/08/09</u>          DDA - Divisão de Documentação e Arquivo            FUNCIONÁRIO</p>	<p>- 12 Vereadores presentes          - 12 votos favoráveis a aprovação          - 02 ausências (Ver. Francisco          Novais Filho e Ver. Domíngos Teófilo          Nascimento da Silva).          - Sem emendas.</p>
<p>À Dexi:          Projeto sem duplicidade.          Em 03/08/09            Câmara Municipal de Volta Redonda  <b>Léia Lelé e Costa</b>          Chefe da DDA - Mat.: 042</p>	<p><u>08/08/09</u></p>
<p>Recebi em 03/08/09          Maria</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>AO PREFEITO PARA SANÇÃO          OFÍCIO Nº <u>P/61/09</u> <u>14/08/09</u>          LEI MUNICIPAL Nº <u>4.606</u></p> </div>
<p>Encaminhada cópias ao Sis. Vereadores, CCD, Consultoria Jurídica          conforme Resolução nº. 1241.          Em 04/08/09          Maria</p>	<p>À DDA,          Para arquivar.</p>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>LIDO          EM <u>04/08/09</u>            SECRETÁRIA</p> </div>	<p>Em <u>20/08/09</u>            Mª da Conceição M. Muroz Pereira          Agente Tec. Legislativo III          Matr. 148</p>
<p>As Comissões de <u>Justiça</u> <u>Finanças</u>  <u>Serviços Públicos e Direitos da</u>  <u>Mulher</u>          Para Relatar.          VR. <u>04/08/09</u>            Presidente</p>	<p>RECEBIDO EM <u>20/08/09</u>          DDA - Divisão de Documentação e Arquivo            FUNCIONÁRIO</p>



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.606	013	Rosc

## LEI MUNICIPAL Nº 4.606

Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher.

-----

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, para formular, coordenar e acompanhar políticas, diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - A Coordenadoria Municipal da Mulher, tem como objetivos:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.

II - Formular políticas de interesse da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins.

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal.

IV - Propor a celebração de Convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, monitorando sua execução.

V - Produzir materiais didáticos que promovam a visibilidade dos direitos das mulheres.

VI - Promover a integração da Coordenadoria com os órgãos públicos visando as garantias de direitos das mulheres.

VII - Promover programas de atuação efetiva da Coordenadoria que visem impedir discriminação de qualquer natureza contra as mulheres nas relações de trabalho.

VIII - Estabelecer relação com especialistas, Organizações de Movimentos de Mulheres, nas perspectivas da criação de canais efetivos de discussões.

IX - Realizar campanhas para ampliar o acesso de mulheres a profissões, cargos e funções, historicamente ocupadas por homens.

X - Criar instrumentos que promovam e assessorem grupos de mulheres organizados nas comunidades.

15:56 19/08/2009 022270 C.M.V.R



CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Nº 320 Em. 19/08/09  
Respondida of. Nº \_\_\_\_\_  
Em. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Meira*



**LEI MUNICIPAL Nº 4.606**

.02

**Artigo 3º - A Coordenadoria da Mulher compreenderá:**

- I - 1 (um) Coordenador Geral;
- II - 1 (um) Assistente Administrativo;
- III - 1 (uma) Equipe de Trabalho, composta por 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Advogado, todos de comprovada experiência na área respectiva.

Parágrafo Único - Os cargos da Coordenadoria deverão ser preenchidos, por cessão, com servidores do quadro de pessoal da Administração Municipal.

**Artigo 4º - Ao Coordenador competirá:**

- I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria.
- II - Garantir, incentivar e acompanhar a Equipe de Trabalho.
- III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa.
- IV - Articular e monitorar os Programas da Coordenadoria com os Programas diversos das Secretarias afins.
- V - Acompanhar e incentivar iniciativas, que se referem à condição das mulheres junto à Sociedade e com os Poderes constituídos.

**Artigo 5º - As atividades da Equipe de Trabalho serão regulamentadas por Decreto Municipal específico.**

**Artigo 6º - Fica acrescido à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, definida pela Lei Municipal nº 2868, de 19/02/1993, o Cargo em Comissão correspondente a nomenclatura DAS 10-A, para ocupação pelo Coordenador.**

**Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.**

**Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 18 de agosto de 2009.

  
**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/09  
Autor: Prefeito Municipal

